

APROVADO

16 / 10 / 2024



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
PODER LEGISLATIVO

João Vitor S. Nogueira
Presidente

APROVADO

25 / 09 / 2024

João Vitor S. Nogueira
Presidente

PROJETO DE LEI N°. 024 / 2024
De 03 de Setembro de 2024

EMENTA: RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ARAUÁ/SE A LIRA FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reconhecida a LIRA FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, inscrita no CNPJ 06.168.459/0001-85, como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Arauá/SE.

Parágrafo único: Entendem-se por Patrimônio Cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arauá/SE, em ___ de setembro de 2024.

Rondinelle Oliveira Santos

Autor: RONDINELLE OLIVEIRA SANTOS
(Vereador)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUÁ
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, reconhecendo a importância e a significação da preservação da memória para a construção da cidadania e para a consolidação da nossa identidade, reservou artigo especial em que se amplia a concepção de patrimônio cultural. Segundo o art. 216 da Carta Magna, o patrimônio cultural brasileiro é constituído de “bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O Instituto do Patrimônio Histórico Nacional- IPHAN, em sua página na internet, ao tratar do Patrimônio Cultural Imaterial leciona que: A Unesco define como Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural.

O presente projeto de lei tem como principal objetivo reconhecer como patrimônio cultural de natureza imaterial a FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, estabelecida no município de Arauá/SE, desde o dia 18/03/2004, sendo reconhecida como instituição de atividades de associação de defesa e direitos sociais, bem como de atividades de organização associativa ligada à cultura e à arte.

As filarmônicas são então grupos de músicos que se caracterizam pela utilização de instrumentos de metal e percussão e, comumente, apresentam-se ao ar livre, incorporando movimentos corporais à sua apresentação musical.

Por ser uma atividade executada em grupo, a participação nas filarmônicas permite interação e intensa troca de conhecimento entre os seus componentes, aprimorando as competências e habilidades dos alunos, bem como fortalecendo os valores relacionados à disciplina, a ética do trabalho em equipe e ao respeito às diferenças.